



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 004/06.

Ibiúna, 15 de fevereiro de 2006.

- LEIA-SE EM SESSÃO.

- Cópia às Edis.

- As Comissões. 21/02/2006.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de *submeter* à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de lei que "Altera o Anexo I da Lei Municipal Complementar nº 010, de 02 de fevereiro de 2.005, e dá outras providências.

Para tanto, o presente projeto visa dar mais um passo no processo de reformulação que esta sendo feito por esta municipalidade, no sentido de melhorar ainda mais a prestação do serviço público.

Nesse sentido, a alteração propiciará que o cargo de "Diretor da Divisão da Rede Básica" possa ser ocupado por qualquer profissional da área da saúde, como por exemplo alguém que tenha graduação em enfermagem, psicologia, fisioterapia, etc, não ficando apenas adstrito a um médico. Assim, sendo ampliado o rol daqueles que poderão assumir a referida função, terá a Prefeitura a liberdade de buscar o profissional que melhor se encaixe nos trabalhos desenvolvidos.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade imediata de preenchimento dos cargos propostos.

Ao ensejo, renovo meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fábio Bello de Oliveira
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

Secretaria Administrativa

Recebido em 20/02/2006

15:50H



SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 132/2006

Recebido em 20 de 02 de 2006

Prazo vence em de de

Recebido por



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJERO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/06.
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006.

132/2006

Handwritten signature and initials.

Altera o Anexo I da Lei Municipal Complementar nº 010, de 02 de fevereiro de 2.005, e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 21 DE 02 DE 2006
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 010, de 02 de fevereiro de 2005, referente aos requisitos necessários para o preenchimento do cargo de "Diretor da Divisão da Rede Básica", sendo mantida a "livre nomeação pelo Prefeito", devendo a pessoa indicada ter "graduação na área da saúde".

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria, constantes no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas expressamente todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO
DE 2006.

Handwritten signature of Fábio Bello de Oliveira.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 010.

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2005.

Disciplina o quadro de servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO E OBJETIVO

Art. 1º - Essa Lei dispõe sobre a reestruturação administrativa, nos aspectos referentes à estrutura organizacional da Administração direta da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Art. 2º - Constitui objetivo principal da presente Lei contribuir para o aprimoramento e agilidade dos serviços públicos locais, em perfeita harmonia com as legislações federal e estadual.

Art. 3º - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- I - facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;
- II - simplificar e reduzir controles ao mínimo, considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;
- III - tornar ágil o atendimento ao munícipe, quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto ao procedimento burocrático;
- IV - promover a integração dos munícipes na vida político-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

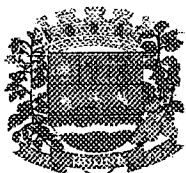
CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Delegação de competência;
- V - Controle;
- VI - Racionalização.

Art. 5º - O Planejamento, instituído como atividade constante da Administração, é um sistema integrado, visando a promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, compreendendo a seleção dos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

objetivos, diretrizes, programas, e os procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Art. 6º - Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I - Plano Diretor;
- II - Plano Plurianual;
- III - Diretrizes Orçamentárias; e
- IV - Orçamento Anual.

Art. 7º - As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas, de governo, serão objetos de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Art. 8º - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Art. 9º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo Único - O ato de delegação indicará a autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências objeto da delegação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 10 - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliações de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 11 - O controle das atividades da Administração Municipal deverá exceder-se em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

I - O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;

II - o controle da utilização, guarda, e aplicação dos numerários, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

Art. 12 - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DA HIERARQUIA DOS ÓRGÃOS

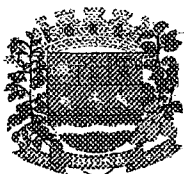
Seção I

Da Estrutura

Art. 13 - A estrutura administrativa da Prefeitura é composta pelos seguintes órgãos subordinados à Chefia do Executivo:

1.Órgãos de Assessoria

1.1.- Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

1.2.- Assessoria de Gabinete

1.3.- Consultoria Jurídica

2. Órgãos de Deliberação Coletiva

2.1.- Conselho Municipal de Educação

2.2.- Conselho Municipal de Alimentação Escolar

2.3.- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

2.4.- Conselho Municipal de Saúde

2.5.- Conselho Municipal de Segurança

2.6.- Conselho Municipal de Entorpecentes

2.7.- Conselho Municipal de Cultura

2.8.- Conselho Municipal de Turismo

2.9.- Conselho Municipal de Defesa Civil

2.10.- Conselho Municipal do Meio Ambiente

2.11.- Conselho Municipal da Assistência Social

2.12.- Conselho Municipal da Criança e Adolescente

2.13.- Conselho Tutelar

2.14.- Conselho Deliberativo do Fundo Social

2.15.- Conselho Municipal de Emprego e Renda

2.16.- Conselho Municipal do Idoso

2.17.- Conselho Municipal do Portador de Deficiência

2.18.- Conselho Municipal de Esporte e Lazer

2.19.- Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

2.20.- Conselho Municipal da Mulher

2.21.- Conselho Municipal de Anti-Racismo

2.22.- Conselho Municipal de Trânsito

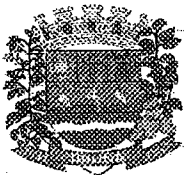
3. Órgãos de Execução

3.1. Secretaria Municipal da Administração - SEAD

3.2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU

3.3. Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação - SECAR

[Handwritten signature and initials]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- 3.4. Secretaria Municipal de Finanças - SEF
- 3.5. Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI
- 3.6. Secretaria Municipal da Educação - SEED
- 3.7. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA
- 3.8. Secretaria Municipal de Governo - SG
- 3.9. Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SETUR
- 3.10. Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI
- 3.11. Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS
- 3.12. Secretaria Municipal da Saúde - SESA
- 3.13. Secretaria Municipal de Obras - SEOB
- 3.14. Secretaria Municipal da Indústria e Comércio - SEIC
- 3.15. Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEGUR
- 3.16. Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA

[Handwritten signature]
19/09

§ 1º - Integram, ainda, a Administração Municipal, como órgãos de deliberação coletiva, outras comissões e conselhos municipais, cujos objetivos são os formulados nas respectivas leis instituidoras.

§ 2º - Os Conselhos e Comissões serão instituídos e regulamentados por leis específicas.

Seção II

Da Hierarquia

Art. 14 - Os órgãos competentes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, obedecerão a seguinte subordinação hierárquica:

- 1º nível - Secretaria;
- 2º nível - Divisão;
- 3º nível - Departamento; e
- 4º nível - Setor.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 1º. O quadro de cargos e funções será instituído nos moldes e limites previstos no Anexo I, atendendo a demanda de cada Secretaria.

§ 2º. Os cargos previstos no Anexo II serão extintos por ocasião de suas respectivas vacâncias.

§ 3º. Os salários dos servidores públicos municipais da administração direta estão previstos no Anexo III, atribuídos às referências respectivas.

§ 4º. O organograma da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna é o constante do Anexo IV.

CAPÍTULO IV

Do Gabinete do Prefeito

Seção I

Da Competência

Art. 15 - Compete ao Gabinete do Prefeito:

- I - assistir diretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções;
- II - Prestar assessoria político-administrativa ao Prefeito Municipal;
- III - Elaborar, sistematizar e registrar os atos oficiais;
- IV - Estabelecer e executar programas de relações públicas internas e externas;
- V - Estabelecer e executar programas de ação comunitária e de apoio social;
- VI - Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N.º 10/2005, DE 02/02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

10	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SESA	EFETIVO	ensino médio completo + curso de especialização	40	B37
8	INSTRUMENTADOR	SESA	EFETIVO	curso técnico de instrumentação cirúrgica	40	B37
1	ALMOXARIFE	SESA	EFETIVO	ensino médio completo	40	A34
5	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo + curso específico	40	B23
20	MOTORISTA	SESA	EFETIVO	ensino fundamental incompleto + habilitação categoria D	40	A31
5	TÉCNICO EM GESSO	SESA	EFETIVO	ensino médio completo + curso de especialização	40	B21
100	AUXILIAR DE ENFERMAGEM I	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo + curso específico	40	B21
6	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA	SESA	EFETIVO	ensino médio completo	40	A30
1	ESCRITURÁRIO II	SESA	EFETIVO	ensino médio completo	40	A27
15	ESCRITURÁRIO I	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
25	RECEPCIONISTA	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A22
5	AUXILIAR DE FARMÁCIA	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A22
2	LACTARISTA	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo + experiência	40	A08
30	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SESA	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A08
50	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A08
4	AGENTE DE PREVENÇÃO DE ZOONOSSES	SESA	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A08



ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2005, DE 02/02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

4	MÉDICO GINECOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO ENDOSCOPISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO DERMATOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
27	MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
7	MÉDICO CLÍNICO GERAL	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
7	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO CARDIOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
7	MÉDICO ANESTESISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	ASSISTENTE SOCIAL	SESA	EFETIVO	graduação em serviço social	40	B62
1	NUTRICIONISTA	SESA	EFETIVO	graduação em nutrição	40	A72
3	MÉDICO VETERINÁRIO	SESA	EFETIVO	graduação em medicina veterinária	40	A72
3	TERAPEUTA OCUPACIONAL	SESA	EFETIVO	graduação em terapia ocupacional	30	A71
8	PSICÓLOGO	SESA	EFETIVO	graduação em psicologia	30	A71
6	FONOAUDIÓLOGO	SESA	EFETIVO	graduação em fonoaudiologia	30	A71
8	FISIOTERAPEUTA	SESA	EFETIVO	graduação em fisioterapia	30	A71
10	ENFERMEIRO	SESA	EFETIVO	graduação em enfermagem	30	B57
1	ORIENTADOR EDUCACIONAL EM SAÚDE	SESA	EFETIVO	superior completo	40	B52
4	FARMACÊUTICO	SESA	EFETIVO	graduação em farmácia	30	A59
6	DENTISTA	SESA	EFETIVO	graduação em odontologia	20	B43
2	TELEFONISTA	SESA	EFETIVO	ensino médio completo	30	A50
10	TÉCNICO DE RAIO X	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo + curso de especialização	24	B37

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N° 10/2005, DE 02/02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

1	COORDENADOR DEPTO. CENTRO CIRURGICO	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	COORDENADOR DEPTO INTERNAÇÃO	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	COORDENADOR CENTRO DE SAÚDE	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
2	ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE SAÚDE	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	ENCARREGADO DO SETOR DE FATURAMENTO	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito dentre servidores efetivos	-	B29
1	MÉDICO UROLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
2	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO RADIOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
2	MÉDICO PSIQUIATRA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
15	MÉDICO PEDIATRA - PLANTONISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
6	MÉDICO PEDIATRA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
8	MÉDICO ORTOPEDISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
3	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
7	MÉDICO OBSTETRA - PLANTONISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO OBSTETRA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO NEUROPEDIATRA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
2	MÉDICO NEUROLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
7	MÉDICO INTENSIVISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO INFECTOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2005, DE 02/02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE SAÚDE	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
1	DIRETOR DA DIVISÃO DO PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE SAÚDE MENTAL	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE PRONTO SOCORRO	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE PEDIATRIA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE CLÍNICA MÉDICA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE CIRURGIA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DA REDE BÁSICA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO CLÍNICA HOSPITALAR	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR ADMINISTRATIVO HOSPITALAR	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B74
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em enfermagem	-	B72
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE REABILITAÇÃO	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B69
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE VIGILANCIA SANITÁRIA E ZOOZOSES	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B66
1	CHEFE DEPTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B59
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
1	DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
1	COORDENADOR DEPTO. DE LOCOMOÇÃO	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B45
1	CHEFE DEPTO. DE ODONTOLOGIA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B43
1	CHEFE DEPTO. DE ZOOZOSES	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B42
1	COORDENADOR VIGILANCIA SANITÁRIA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	COORDENADOR DEPTO. PRONTO SOCORRO	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40



APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIJUA
EM 21 DE 02 DE 2006
P. PRESIDENTE
SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação no dia 20 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 125/2006 que "Altera o artigo 5º. da Lei nº. 1042/2005, de 02 de maio de 2005, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação no dia 20 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 126/2006 que "Dispõe sobre a abertura de crédito especial.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação no dia 20 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 127/2006 que "Dispõe sobre a denominação de Escola no Bairro Capim Azedo.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação no dia 20 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 128/2006 que "Dispõe sobre a denominação de uma Estrada no Bairro Barra.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação no dia 20 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 129/2006 que "Altera a Lei Municipal nº. 551, de 04 de maio de 2000, Lei do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação no dia 20 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 130/2006 que "Dispõe sobre a denominação de Rua no Bairro Ribeiro.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação no dia 20 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 131/2006 que "Dispõe sobre a denominação de Rua no Bairro Ribeiro.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação no dia 20 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 132/2006 que "Altera o Anexo I da Lei Municipal Complementar nº. 010, de 02 de fevereiro de 2005, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação no dia 20 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 133/2006 que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 695, de 17 de dezembro de 2001.";

Considerando a necessária autorização legislativa para alterar artigo da lei que dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios, passando as atribuições a Secretaria de Governo, através da Diretoria de Serviços Públicos.;

Valdean
Frisol

Assinaturas e rubricas de autoridades locais.

Considerando a necessária abertura de crédito especial para aquisição de equipamentos e material permanente pela Secretaria de Administração.;

Considerando que a denominação proposta a Escola no Bairro do Capim Azedo e de saudoso professor, muito conhecido e de família tradicional no bairro;

Considerando que a denominação proposta a Estrada no Bairro Barra, visa homenagear a família Dias, de descendência muito tradicional na região.;

Considerando que a alteração da Lei que instituiu o Conselho Municipal de Turismo visa adequar ao novo Plano Estratégico de Turismo da Secretaria de Estado dos Negócios do Turismo;

Considerando que a denominação proposta a ruas localizadas no Bairro do Ribeiro visa homenagear santa de devoção, e cidadão de família tradicional no bairro;

Considerando que a altera no Anexo I da Lei Complementar nº. 010 visa adequar aos requisitos para preenchimento do cargo de Diretor da Divisão da Rede Básica.;

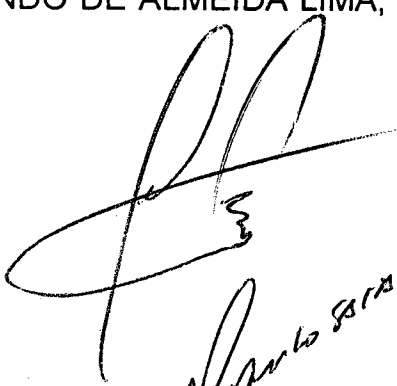
Considerando a necessária alteração da Lei Municipal nº. 695, visa flexibilizar a forma de concessão da gratificação do abono do Fundef aos professores da rede municipal de ensino;

Considerando a relevância das proposições acima, pois tratam da limpeza de terrenos baldios, abertura de crédito especial, denominação de escola, denominação de estrada e ruas, alteração do Conselho Municipal de Turismo, alteração dos requisitos para preenchimento de cargo, e regulamentação na concessão do abono do Fundef.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projeto de Lei nºs. 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132 e 133/2006 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM
21 DE FEVEREIRO DE 2006.


Valdeir Fial


Raimundo de Almeida Lima



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 132/2006

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAMIL MARCICANO

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 20 de fevereiro passado, o Projeto de Lei nº. 132/2006 que “Altera o Anexo I da Lei Municipal Complementar nº. 010, de 02 de fevereiro de 2.005, e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de alterar o Anexo I da Lei Complementar nº. 010, alterando os requisitos para preenchimento do cargo de Diretor de Divisão da Rede Básica, passando a ser o profissional graduado na área da saúde, com o objetivo da Prefeitura buscar o profissional que melhor se qualifique aos trabalhos a serem desenvolvidos.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente conforme aponta o artigo 2º..

As Comissões Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a suas competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a alteração dos requisitos visa a escolha de um profissional da área de saúde que atenda aos objetivos do cargo e a prestação do serviço público na área da saúde.

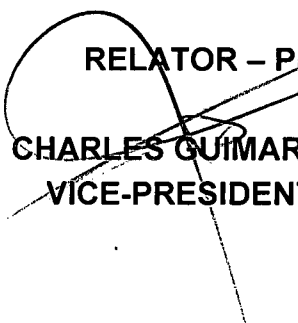
Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,
EM 21 DE FEVEREIRO DE 2006.**


JAMIL MARCICANO

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


**CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE**


**PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO**

Segue fls. 02.



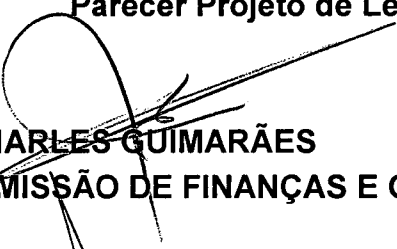
COMISSÕES

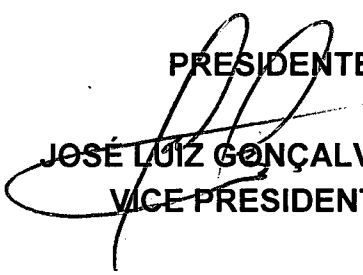
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

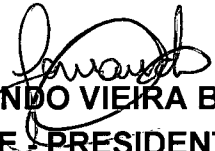
Parecer Projeto de Lei nº. 132/2006 – fls. 02


CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO

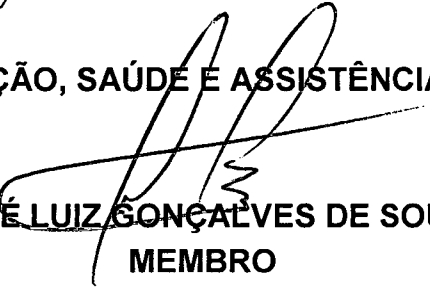
LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS


FERNANDO VIEIRA BRANCO
VICE-PRESIDENTE


JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO


VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL


DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE - PRESIDENTE


JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 129/2006

"Altera o Anexo I da Lei Municipal Complementar nº. 010, de 02 de fevereiro de 2.005, e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 010, de 02 de fevereiro de 2005, referente aos requisitos necessários para o preenchimento do cargo de "Diretor da Divisão de Rede Básica", sendo mantida a "**Livre nomeação pelo Prefeito**", devendo a pessoa indicada ter "**graduação na área da saúde**".

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria, constantes no orçamento vigente.

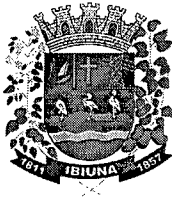
ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas expressamente todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO
DE 2006.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
1º SECRETÁRIO

JAIR ALVES DA SILVA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 89/2006

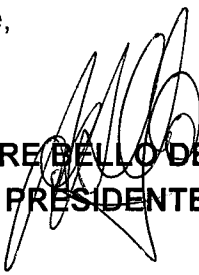
Ibiúna, 22 de fevereiro de 2006.

SENHOR PREFEITO:

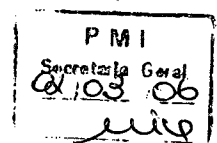
Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 129/2006**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 004/06, nesta Casa tramitou com o nº. 132/2006, que “Altera o Anexo I da Lei Municipal Complementar nº. 010, de 02 de fevereiro de 2005, e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 21 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 132/2006 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 20 de fevereiro de 2006 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 21 passado; extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, onde recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por nove votos favoráveis e um contrário do Vereador Charles Guimarães, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 132/2006 foi aprovado por nove votos favoráveis e um contrário do Vereador Charles Guimarães.

Certifico finalmente, em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 132/2006 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 129/2006, encaminhado através do Ofício GPC nº. 89/2006, da presente data.

Ibiúna, 22 de fevereiro de 2006.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo